

Termo nº. 20.616.869-2/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Paranavaí, e **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Maringá - PR, na PR-317, Nº. 390, Parque Industrial Bandeirantes, CEP. 87065-005, inscrita sob o CNPJ nº. 02.213.491/0001-84, neste ato representada por Elza de O. Lima Carnellosi, inscrito no CPF sob nº. 285. [REDACTED]-59, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à UNESPAR:

- I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**;
- II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;
- III avaliar as instalações de estágio na **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 -



CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
VII comunicar à COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA:

- I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
- IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
- X oferecer "bolsa de estágio" ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
- XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO



2/4
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis conseqüências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA;



6.11 Caso a(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus Paranavaí Profa. Dra. Patrícia Louise Rodrigues Varela, Chefe Da Seção de Apoio à Divisão de Graduação do campus de Paranavaí/ colegiado de Enfermagem e, a fiscalização a ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Profa Dra Luciana Ferreira Leal, Chefe da Divisão de Graduação do Campus Paranavaí/ colegiado de Letras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.



4/4
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PARANAVAÍ/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranavaí, 30 de maio de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Elza de O. Lima Carnelossi
ELZA OLIVEIRA LIMA CARNELOSSI
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas
Elza de O. Lima Carnelossi
Gerente de Gestão de Pessoas

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Gestor(a):

Fiscal:

Patrícia Louise Rodrigues Varela
Gestor(a) do Termo

Luciana Ferreira Leal
Fiscal do Termo



5/4
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTAASSINADA1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:34 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC, **Edmar Bonfim de Oliveira (XXX.252.059-XX)** em 10/08/2023 13:29 Local: UNESPAR/VICE-REIT, **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 11/08/2023 16:47 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Assinatura Simples realizada por: **Luciana Ferreira Leal (XXX.554.718-XX)** em 15/06/2023 12:56 Local: UNESPAR/PVAI/DIV/ENS/GRAD.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

fb4546c2e3b8ef118290c91e5aef7157.

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÕES DE ESTÁGIO

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Paranavaí
2 – COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Paranavaí/Paraná
2 – Maringá/Paraná

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:
- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto

Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Responsável pelos Estágios do Campus Paranavaí
Nome:	Patrícia Louise Rodrigues Varela
E-mail/telefone	Patricia.varela@unespar.edu.br
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus Paranavaí

Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus Paranavaí
Nome:	Luciane Ferreira Leal



PROGRAD
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



E-mail/telefone	degrad.paranavai@unespar.edu.br
Centro/campus	Divisão de Graduação – Campus Paranavai

Paranavai/PR, 30 de maio de 2023

Maria Antonia Ramos Costa
Diretor(a) do campus Paranavai
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHODEESTAGIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC, **Maria Antonia Ramos Costa (XXX.740.789-XX)** em 15/06/2023 13:45 Local: UNESPAR/PVAI/DIR.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e229e95fa30fb268515673eb2708b51c.

fornecedores

h) De organizar e manter a documentação.

66.

Compromete-se, também, a comunicar os dados e informações desta entidade de responsabilidade civil e criminal em hipótese finalizada diversa da especificada no projeto.

O presente termo foi elaborado e subscrito pela Vara de Execução em Meio Aberto de União

Paranavai, 16 de agosto de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor em Exercício.

87918/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO n.º 20.616.869-2/2023**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede & Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavai - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, inscrita no CPF sob n.º 513.XXX.549-20, entidade autárquica multicomunidade, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pro-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Paranavai, e COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Maringá - PR, na PR-317, N.º 390, Parque Industrial Bandeirantes, CEP. 87065-005, inscrita sob o CNPJ n.º 02.213.491/0001-84, neste ato representada por Elza de O. Lima Carnelossi, inscrito no CPF sob n.º 285.███-59, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pro-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pro-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá a UNESPAR:

I) encaminhar os(as) estudantes habilitados(es) para a realização do estágio na COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA;

II) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, a etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

III) avaliar as instalações de estágio na COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA e sua adequação a formação cultural e profissional do estagiário;

IV) indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V) zelar pelo cumprimento da Lei n.º 11.788/2008 e da Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso

de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI) exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII) comunicar à COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei n.º 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA:

I) assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a)

DOCUMENTO CERTIFICADO
**CÓDIGO LOCALIZADOR:
591962123**

Documento emitido em 21/08/2023 09:24:34.

**Diário Oficial Executivo
Nº 11484 | 17/08/2023 | PÁG. 21**

 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
 Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

impressão das obrigações nele contidas e 11.788/2008, e na Resolução n.º 046/2018

e não devem ser consideradas em condições de proporcionar ao(a) estagiário(a) a aprendizagem social, profissional e cultural, na legislação relacionada à saúde e

estagiários(as), caso seja necessário; seu quadro de pessoal, com formação ou área de conhecimento desenvolvida no

estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V) estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI) encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII) entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX) reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;

X) oferecer "bolsa de estágio" ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que foi efetivamente realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;

XI) contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;

XII) contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos participantes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos participantes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n.º 13.709/2018 e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo

das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis as partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA;

6.11 Caso a(o) COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, & medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1.º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

6.16 A(O) COCAMAR MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal a Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tomado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLAUSULA SÉTIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) responsável pelo Campus Paranavaí, Profa. Dra. Patrícia de Fátima da Silva, Chefe Da Seção de Apoio & Divisão de Apoio do Paranavaí/ colegiado de Enfermagem e, a Profa. Dra. Patrícia de Fátima da Silva, Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Profa. Dra. Patrícia de Fátima da Silva, Chefe da Divisão de Graduação do Campus Paranavaí, Letras.

CLAUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos participantes, nos

Termos da legislação vigente e pertinente.

CLAUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PARANAVAÍ/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, per estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranavaí, 30 de maio de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira
Reitor em Exercício

88067/2023

UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº 299-GR/UNICENTRO, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Homologa, *ad referendum* do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Parecer da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV/PRORH, contido no Protocolo nº 11.711, de 29 de maio de 2023, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais nº 81-DIRCOAV/UNICENTRO, de 13 de junho de 2023, e nº 125-DIRCOAV/ UNICENTRO, de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Fernandes,
Reitor.

88055/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 166/2023 - SEDEF Referente ao Protocolo nº 20.843.580-9.

- I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Memorando do Núcleo Regional de Paranavaí (f. 2. Mov. 2) e Justificativa do Núcleo Regional de Paranavaí/SEDEF (fl. 36. Mov. 30), no Recibo de Indenização (fl. 3. Mov. 3), no Despacho nº 594/2023-NAS/SEDEF (fl. 37. Mov. 31), no Despacho nº 602/2023-NAS/SEDEF (fls. 89-90. Mov. 76) e Lista de (Mov. 77) bem como na Informação nº soria Técnica - AT/SEDEF (fls. 100-104), para a regularidade formal do procedimento dos critérios necessários ao pagamento da indenização, **reconheço o dever de pagar, em nome de Renato Lacroix Leal, Roberto Lacroix Leal, a título indenizatório, em favor do Nucleo Administrativo nº 14.304.310-0 e, sob a responsabilidade orçamentária e financeira do Núcleo Regional de Paranavaí/SEDEF (fls. 38 Mov. 32), a realização da indenização de R\$ R\$ 4.882,45 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), para o pagamento de aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Paranavaí, pelo período de 25 de junho**

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
591972223

Documento emitido em 21/08/2023 09:24:56.

Diário Oficial Executivo
Nº 11484 | 17/08/2023 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **PublicacaoTermodeCooperacao206168692.2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 21/08/2023 09:35 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 21/08/2023 09:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
252bb695444248b39cd4aeb723055db3.